



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica Hospitalar, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive UTI, na acomodação coletiva (enfermaria), com opção para apartamento individual na mesma categoria de plano, aos servidores ativos, efetivos e comissionados, inativos, Vereadores da Câmara Municipal de Diadema e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada ou cooperada, livremente escolhidos, com abrangência nacional e reembolso em municípios onde não haja credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998 e demais Regulamentações Complementares, inclusive RN 195/2009, RN 279/2011, RN 259/2011, RN 465/2021, RN 469/2021 e Súmulas Normativas nº 12 e 13 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações posteriores e demais legislação que rege a matéria, desde que atenda as especificações do Edital e seus Anexos.

1.2. A participação dos servidores ao presente plano poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, em razão de admissão e exoneração de servidores, até o limite mínimo previsto pela Lei de Licitações, não havendo, contudo, limite máximo de participantes.

2. DA MODALIDADE:

2.1. O presente certame licitatório se dará na modalidade ***Pregão Eletrônico***, tendo como critério de julgamento o ***MENOR PREÇO POR ITEM***.

2.2. Por menor preço por item entende-se o ***valor do Plano Opcional I (enfermaria) multiplicado pelo número de beneficiários***.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto nº 10.024/2019, o valor estimado do lote será SIGILOSOS e tornado público pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4. DA INCLUSÃO:

- 4.1. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal de Diadema, tanto os dos atuais planos de saúde como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

5. DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

- 5.1. Serão incluídos todos os servidores e vereadores indicados pela Câmara Municipal de Diadema, mediante a entrega de cópia dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.
- 5.2. A Câmara Municipal de Diadema fornecerá à CONTRATADA a relação dos servidores ativos/inativos, pensionistas, vereadores e seus respectivos dependentes, acompanhada da documentação que comprove a dependência, conforme especificação e exigência da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6. DAS DEFINIÇÕES DE BENEFICIÁRIOS:

- 6.1. Para efeito desta contratação ficam os usuários definidos conforme a RN 195/2009 da ANS, a saber:

6.1.1. Beneficiários Titulares:

- a) Servidores ativos e inativos (efetivos e comissionados) e
- b) Vereadores da Câmara Municipal de Diadema.

6.1.2. Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge ou Companheiro, inclusive o resultante de união homoafetiva na forma da Súmula Normativa nº 12 da ANS, da Súmula 282 do STF, do Artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 226 da Constituição Federal;
- b) Filho, natural ou adotivo, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Enteados(as), menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filhos(as), enteados(as) ou pessoas que, quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiros(as), com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau;
- f) Curatelados, desde que o titular do plano detenha a curatela;

6.1.3. Beneficiários Agregados:

6.1.3.1. A Câmara Municipal de Diadema mantém dois agregados no plano de saúde atual (mãe e irmã), devendo estes agregados ser absorvidos pela nova operadora.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

7.1. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como: Certidões de Casamento; Registros de Nascimento ou Adoção; Termo Judicial de Guarda Tutela ou Curatela; Comprovante de matrícula de curso técnico ou superior.

7.2. Para efeitos de comprovação da união estável ou homoafetiva serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Escritura Pública de União Estável/Homoafetiva;
- b) Contrato Particular de União Estável/Homoafetiva, assinado por duas testemunhas, com firma reconhecida;
- c) A comprovação conjunta de 3 (três) dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento de filhos em comum; conta bancária conjunta; escritura de imóvel em nome do casal; prova de mesmo domicílio; seguro de vida, feito pelo titular do plano, tendo como beneficiário o(a) companheiro(a); certidão de casamento religioso; registro em associação de qualquer natureza, onde conste o(a) companheiro(a) como dependente do titular; declaração do imposto de renda do titular, em que conste o(a) companheiro(a) como seu dependente.

7.3. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados.

8. DA EXCLUSÃO:

8.1. Serão excluídos do plano os casos abaixo elencados:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1. Beneficiários Titulares:

- a) Por licença e afastamento sem remuneração.

8.1.2. Beneficiários Dependentes:

- a) Para o cônjuge: pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- c) Para os filhos de qualquer condição, enteado ou tutelado: ao completarem 21 (vinte e um) anos;
- d) Para os filhos, enteados e pessoas que quando menores estiveram sob guarda ou tutela do titular, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau: ao completarem 24 anos;
- e) Para menor sob guarda ou tutela: pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os curatelados: pela cessação da curatela.

9. DA MORTE OU EXONERAÇÃO DO TITULAR DO PLANO:

- 9.1. Será assegurado aos dependentes e agregados inscritos no plano de saúde contratado, o período de remissão de, NO MÍNIMO, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do óbito.
- 9.2. No atual contrato não há beneficiários nesta condição.
- 9.3. Em caso de exoneração, exceto a bem do serviço público, o titular e seus dependentes permanecerão no gozo do plano de saúde pelo período previsto na RN 279/2011 da ANS c/c artigos 30 da Lei Federal 9.656/98.

10. DOS PLANOS CONTRATADOS:

- 10.1. Serão ofertados para os beneficiários: Plano opcional I e Plano opcional II, conforme descrição abaixo:
- a) **PLANO OPCIONAL I:** Acomodação em quarto coletivo (enfermaria), com banheiro no quarto;
- b) **PLANO OPCIONAL II:** Acomodação em quarto individual (apartamento), com banheiro privativo.
- 10.2. O plano Opcional I garantirá apenas mudança de hotelaria e não mudança no rol de hospitais ou rede credenciada e/ou cooperada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA:

11.1. Não haverá carência para prestação dos serviços contratados aos beneficiários (titulares e seus dependentes):

- a) No momento da **migração** entre os planos vigentes na Câmara Municipal de Diadema e o produto contratado pela presente licitação;
- b) ATÉ o limite de **30 (trinta) dias**, contados da **assinatura do contrato oriundo desta Licitação**, para novas inclusões;
- c) ATÉ o limite de **30 (trinta) dias**, contados da **assinatura dos termos aditivos de prorrogação (aniversários do contrato)**, para novas inclusões;
- d) ATÉ o limite de **30 (trinta) dias**, contados da data da **posse/admissão do beneficiário titular**, nos termos do Item 6.1.1;
- e) ATÉ o limite de **30 (trinta) dias**, contados do **retorno do servidor afastado por licença sem remuneração** às suas atividades;
- f) **Dependentes oriundos do casamento ou nascimento/adoção**, cuja comprovação e cadastramento ocorram em **ATÉ 30 (trinta) dias do respectivo evento**.

11.2. Serão aplicadas as carências previstas no artigo 12, V da Lei Federal nº 9656/98 para os titulares e dependentes que não forem incluídos nos prazos do item anterior:

- a) Urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e Emergência médica (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis): 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Demais situações: 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

11.3. O beneficiário poderá realizar a migração para outro plano contratado (de opcional I para opcional II **OU** de opcional II para opcional I), sem cumprimento de carência, no aniversário do contrato. Havendo migração fora desta condição, o beneficiário cumprirá as carências legais com relação aos novos recursos adquiridos, mantendo a segurança do atendimento pelos recursos oferecidos no plano anterior. Ou seja, a carência afeta tão somente a alteração de hotelaria e não os demais serviços contratados.

12. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS (Lei Federal 9.656/98 e RN 465/2021):

12.1.1. Dos Serviços Cobertos em Rede credenciada/referenciada ou cooperada SEM limitação de quaisquer procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares da ANS, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação;
- b) Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, despesas com captação, transporte e preservação do órgão e acompanhamento clínico (RN 465/2021);
- d) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo I da RN 465/2021;
- e) Cirurgia de esterilização masculina e feminina;
- f) Atendimento em Hospital-dia para tratamento de transtornos mentais e dependência química.

12.2. Dos serviços cobertos durante a Hospitalização (sem limites de coberturas):

- a) Internação em hospitais credenciados/referenciados ou cooperados, em número ilimitado de dias;
- b) Diárias de hospitalização;
- c) Alimentação com serviços dietéticos;
- d) Taxas de internação ou de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso;
- e) Materiais, nos termos da Lei Federal 9656/98, RN 465/2021 e posteriores;
- f) Órteses e Próteses, nos termos da Lei Federal 9656/98, RN 465/2021 e posteriores;
- g) Serviços gerais de enfermagem;
- h) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Serviços de anestesistas e instrumentador (quando assim fizer parte do protocolo) em operação cirúrgica ou parto;
- j) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação;
- k) Despesas incluindo alimentação e acomodação do acompanhante em casos de internação de crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir de 60 anos de idade e pessoas com deficiência;
- l) Despesas incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante indicado pela mulher durante: pré-parto, parto e pós-parto imediato, entendido como período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;
- m) ***Todos os serviços de UTI/CTI, sem limite de cobertura de diárias.***

12.3. Dos Serviços auxiliares:

12.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e regulamentados pelas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, durante a vigência do contrato, inclusive os a seguir especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Implantação de dispositivo intra-uterino;
- d) Tratamento de hepatite;
- e) Fornecimento de bolsas coletoras intestinais ou urinárias para beneficiários ostomizados que utilizem o material (Lei Federal nº 12.738/2012);
- f) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- g) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- h) Fornecimento de medicamentos neoplásicos para uso domiciliar;
- i) Fornecimento de medicamentos para controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso;
- j) Procedimentos radioterápicos;
- k) Hemoterapia ambulatorial;
- l) Radiologia intervencionista;
- m) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- n) Nutrição parenteral ou enteral;
- o) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- p) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- q) Sessões de psicoterapia/terapia ocupacional nos termos da RN 469/2021;
- r) Sessões de com fonoaudiólogo nos termos da RN 469/2021;
- s) Geriatria e Puericultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.2. O rol acima não é taxativo, a CONTRATADA deverá seguir o rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e 469 de 09 de julho de 2021 e suas alterações posteriores.

12.4. Da Remoção inter-hospitalar:

12.4.1. A remoção do beneficiário será efetuada entre hospitais, em todo o território nacional, quando solicitada e justificada pelo médico responsável, motivada por evento coberto pelo contrato, e se dará em unidades móveis, devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, a depender do estado de saúde do paciente e da recomendação da equipe médica.

12.4.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a remoção dos pacientes que se encontrarem internados deverá se dar, às expensas da CONTRATADA, em ambulância simples ou UTI (a depender do estado de saúde do paciente e da recomendação da equipe médica), sem ônus para a Câmara Municipal de Diadema.

12.4.3. O beneficiário será transferido para unidade hospitalar credenciada/referenciada ou cooperada em condições de prestar a continuidade do tratamento.

13. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

13.1. Excluem-se dos serviços, objeto desta Licitação:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;
- d) Prova de paternidade;
- e) Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com fim estético;
- f) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, clínica de idosos;
- g) Medicamento importado não registrado na ANVISA;
- h) Especialidade odontológica, exceto cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente; enfermagem em caráter privado; produtos de higiene/toalete e serviços extraordinários não relacionados com o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

14. DOS PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO E REEMBOLSO AO BENEFICIÁRIO:

- 14.1.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento do beneficiário nos prazos máximos estabelecidos na RN 259/2011, alterada pela RN 268/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 14.2.** A autorização para cirurgias eletivas será expedida em conformidade com os prazos da RN 259/2011.
- 14.3.** A autorização para internação em urgência e emergência deverá ser expedida nos prazos da RN 259/2011, ***sem prejuízo do tratamento ao paciente que não deverá sofrer solução de continuidade em caso de atraso.***
- 14.4.** Em casos de urgência e emergência, bem como os demais casos, quando inexistir ou estiver indisponível os serviços credenciados/referenciados da CONTRATADA, o reembolso/ressarcimento ao beneficiário se dará conforme determinação da RN 259/2011, alterada pela RN 268 de 02/09/2011.

15. DA REDE HOSPITALAR MÍNIMA EXIGIDA (SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, INTERIOR E LITORAL):

- 15.1.** A CONTRATADA deverá manter o credenciamento de, no mínimo, 90% dos Hospitais/Clínicas abaixo indicadas. **Os recursos que estiverem marcados com asterisco (*) serão de exigência obrigatória.**
- 15.2.** Os Hospitais devem atender consulta de urgência/emergência, exames e internações de urgência e eletivas. Ao menos dois dos hospitais abaixo deverão atender consultas ambulatoriais:
- Hospital e Maternidade São Camilo*
 - CEMA *
 - Hospital HCLOE (Oftalmologia)*
 - Hospital IBCC *
 - Hospital Nipo Brasileiro *
 - Hospital GRAAC *
 - Hospital AACD *
 - Hospital Santa Rita *
 - Hospital Santa Cruz *
 - Hospital Paulista*
 - Hospital Sepaco *



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- Hospital do Rim e Hipertensão *
- Hospital de Olhos Paulista*
- Hospital Inova – Diadema*
- Hospital Bosque da Saúde*
- Hospital da Criança*
- Centro de Tratamento Bezerra de Menezes – São Bernardo do Campo *
- Hospital IFOR – São Bernardo do Campo*
- Hospital e Maternidade Cristovão da Gama*
- Hospital Novo Atibaia – Atibaia*
- Hospital São Lucas – Santos*
- Hospital Paulo Sacramento*
- Hospital Universitário – Jundiaí
- Hospital LeForte
- Hospital Defeitos da Face
- Hospital Santa Isabel
- Hospital Aviccena
- Hospital Santa Marcelina
- Hospital e Maternidade São Rafael
- Hospital e Maternidade Vidas
- HSANP Hospital
- Hospital Albert Sabin
- Hospital Metropolitano
- Hospital Dom Antonio Alvarenga
- Hospital Rubem Berta
- Hospital Serra Mayor
- Family Hospital – Taboão da Serra
- Hospital Sino Brasileiro – Osasco
- Hospital de Clínicas Caieiras – Caieiras
- Pronto Socorro San Nicolas – Suzano
- Hospital Santana - Mogi das Cruzes
- Santa Casa de Misericórdia de Mauá
- Irmandade Santa Casa de Misericórdia – Santos
- Clínica Maia – Taboão da Serra e Itapeperica da Serra
- Central Towers (atual SAHA)
- Hospital Psiquiátrico da Cantareira
- Hospital Central de Guaianazes
- H.Olhos ABC
- Beneficência Portuguesa Santo André



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. *Caso não disponha de toda a rede credenciada, a vencedora do certame poderá apresentar relação contendo a rede de atendimento completa e atualizada da operadora (através de arquivo em formato excel, a qual deverá conter, no mínimo, o exigido no Item 15.4), juntamente com declaração de compromisso, comprometendo-se a providenciar o credenciamento da rede exigida no Item 15.2 no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inabilitação e assunção do segundo colocado.*

15.4. Como condição de habilitação, a vencedora do certame deverá comprovar, no momento em que for declarada Arrematante, que possui atendimento nas regiões elencadas, com o número mínimo de recursos:

Número de Hospitais	Região
3	ABCD
1	Zona Sul Capital
1	Zonal Norte Capital
1	Zona Leste Capital
1	Zona Oeste Capital
1	Atibaia
1	Jundiaí
1	Santos

16. DA REDE MÍNIMA DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CLÍNICAS MÉDICAS (SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, INTERIOR E LITORAL):

16.1. Aplica-se a esta cláusula os mesmos princípios da cláusula 15.1, sendo a rede mínima exigida a que segue:

- A+MEDICINA DIAGNÓSTICA *
- FEMME LABORATÓRIO *
- LAVOISIER *
- TECNOLAB*
- ECOKID*
- CDB*
- CEZAR & KAN*
- DUNACOR*
- ICON – JUNDIAÍ*
- MATECOR – SÃO BERNARDO DO CAMPO*
- CLÍNICA SÃO JORGE*
- SERKAR SERVIÇOS MÉDICOS – DIADEMA*
- CETRO DIADEMA*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- BIOMED*
- CLÍNICA PSAI*
- CLINED*
- VERGUEIRO SAÚDE – SÃO BERNARDO DO CAMPO
- ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO LUCAS – SÃO BERNARDO DO CAMPO
- PRO DIAGNOSTICOS
- ULTRALAB
- MELLO
- CRYA
- CURA
- ENDOCLÍNICA
- INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA DIMEDI
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANITAS
- PATHOS
- DIFUSION SAITO E SOARES
- GHELFON DIAGNÓSTICOS
- CEDIMEN
- UNIDADE MOGIANA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
- CEDECO DIAGNÓSTICOS MÉDICOS
- CENTRO DIAGNÓSTICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA
- CIDS CLÍNICA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICOS SONOGRÁFICOS
- INREUMA
- NASA LABORATÓRIO
- CLINISUL
- LUMEM CENTRO DE DIAGNOSTICOS
- CLÍNICA DR. CONRADO ZAMBRINI FILHO
- CERPO (OFTALMOLOGIA)
- AXION CLÍNICA MÉDICA – SÃO BERNARDO DO CAMPO
- COT ORTOPEDIA JUNDIAÍ
- OTO.COM – JUNDIAÍ

16.2. Caso não disponha de toda a rede credenciada, a vencedora do certame poderá apresentar relação contendo a rede de atendimento completa e atualizada da operadora (através de arquivo em formato excel, a qual deverá conter, no mínimo, o exigido no Item 16.3), juntamente com declaração de compromisso, **comprometendo-se a providenciar o credenciamento da rede exigida no Item 16.1 no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inabilitação e assunção do segundo colocado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.3. Como condição de habilitação, a vencedora do certame deverá comprovar, no momento em que for declarada Arrematante, que possui atendimento nas regiões elencadas, com o número mínimo de recursos:

Número de Laboratórios	Região
6	ABCD
1	Zona Sul Capital
1	Zonal Norte Capital
1	Zona Leste Capital
1	Zona Oeste Capital
1	Atibaia
1	Jundiaí
1	Santos

17. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA:

- 17.1. O número estimado de beneficiários é de 191 (cento e noventa e um), considerando os beneficiários titulares e seus dependentes, distribuídos conforme tabela abaixo.

17.1.1. TITULARES:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Até 18	0	0	0
19-23	0	1	1
24-28	0	0	0
29-33	2	2	4
34-38	3	3	6
39-43	3	1	4
44-48	4	2	6
49-53	13	3	16
54-58	9	5	14
59 ou +	24	14	38
TOTAL	58	31	89

17.1.2. DEPENDENTES:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Até 18	16	17	33
19-23	10	5	15
24-28	0	2	2
29-33	0	1	1
34-38	1	2	3



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

39-43	0	4	4
44-48	0	5	5
49-53	2	5	7
54-58	3	10	13
59 ou +	9	10	19
TOTAL	41	61	102

17.1.3. TOTAL GERAL (TITULARES + DEPENDENTES):

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Até 18	16	17	33
19-23	10	6	16
24-28	0	2	2
29-33	2	3	5
34-38	4	5	9
39-43	3	5	8
44-48	4	7	11
49-53	15	8	23
54-58	12	15	27
59 ou +	33	24	57
TOTAL	99	92	191

17.2. A tabela com as respectivas faixas etárias poderá sofrer alterações até o início da vigência do contrato, em decorrência de atualização de dados e inclusão de novos titulares e seus dependentes.

18. DA SINISTRALIDADE:

18.1. Atualmente a Câmara Municipal de Diadema mantém 2 convênios médicos na Casa, quais sejam, Unimed Fesp e NotreDame Intermédica.

18.2. A tabela abaixo demonstra a sinistralidade média de cada plano:

CONVÊNIO	UNIMED
NÚMERO DE VIDAS	110
FAIXA ETÁRIA	Até 18: 20 19- 23: 07 24-28: 02 29-33: 01 34-38: 04 39-43: 03



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

	44-48: 05 49-53: 12 54-58: 15 59+: 41
SINISTRALIDADE (abril/2021)	73,30% (média 12 meses)

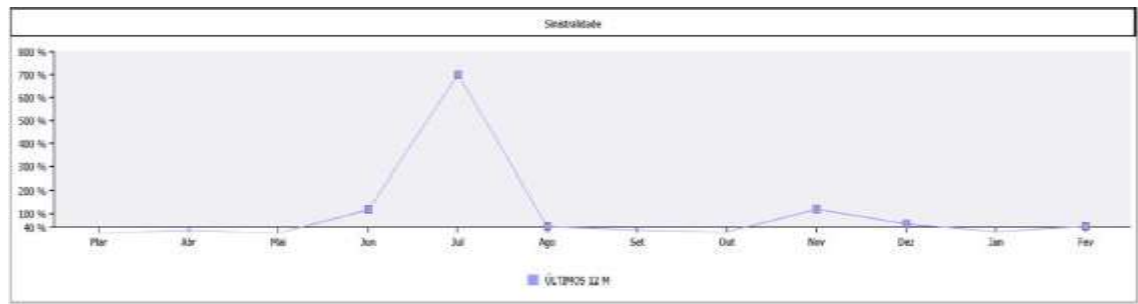


CONVÊNIO	NOTREDAME
NÚMERO DE VIDAS	81
FAIXA ETÁRIA	Até 18: 13 19- 23: 09 24-28: 00 29-33: 04 34-38: 05 39-43: 05 44-48: 06 49-53: 11 54-58: 12 59+: 16
SINISTRALIDADE (fevereiro/2021)	107,6% (média 12 meses) 51,3% (média 6 meses) 44,5% (média 3 meses)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO



19. DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE:

19.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive implantação, treinamento e, posteriormente, a manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

20. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DO GERENTE DE RELACIONAMENTO:

20.1. A CONTRATADA deverá possuir **Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias) na semana, inclusive sábados, domingos e feriados**, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar não constante do site da rede credenciada/referenciada ou cooperada; atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital; autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas; internação eletiva de urgência e/ou emergência; serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI em todo o território nacional; reembolso nos termos da RN 259/2011 da ANS, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio ou não existir rede credenciada/referenciada ou cooperada ou das congêneres.

20.2. A CONTRATADA deverá nomear um **Gerente de Relacionamento** para atender à Câmara Municipal de Diadema, sendo de sua responsabilidade a resolução das demandas não solucionadas pela Central de Atendimento, tais como, ***autorizações de exames, consultas e cirurgias, internações, remoções, esclarecimento de dúvidas e outras decorrentes da execução do objeto.***

20.3. O prazo de devolutiva do Gerente de Relacionamento não deverá ultrapassar **48 (quarenta e oito) horas**, contados da solicitação da CONTRATANTE por e-mail, telefone ou whatsapp.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

20.4. A CONTRATADA deverá PRIORIZAR o atendimento em caso de internação do beneficiário.

20.5. A CONTRATADA deverá dispor de um portal autorizador online para acompanhamento do beneficiário ou do corpo técnico da Câmara Municipal de Diadema (respeitada as cláusulas de sigilo e acesso a dados), contendo obrigatoriamente informações sobre solicitações em andamento, finalizadas, canceladas, guias, prazos e demais informações pertinentes ao plano contratado.

20.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “online”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet.

20.7. A Contratada deverá disponibilizar portal *online*, com *login* e senha individual, para realização de cadastro e exclusão de beneficiários (respeitando as regras de inclusão e exclusão previstas em contrato) e emissão de carteiras de identificação virtual para todos os titulares e seus dependentes.

21. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO:

21.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente os seguintes relatórios:

- a)** Relatório operacional com movimentação cadastral, emissão de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, entre outros, assegurada as regras de sigilo e proteção aos dados, conforme Lei Geral de Proteção aos Dados;
- b)** Relatório estatístico de utilização dos serviços (consulta, exame, internação, etc), assegurada as regras de sigilo e proteção aos dados, conforme Lei Geral de Proteção aos Dados;
- c)** Relatório de sinistralidade do período.

21.2. Trimestralmente, a o Gerente de Relacionamentos da CONTRATADA deverá reunir-se com a CONTRATANTE e apresentar Relatório de gestão de riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise de graus de risco, da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

22. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

22.1. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de satisfação juntos aos beneficiários, a qual poderá se dar de forma anônima e será encaminhada para a CONTRATADA para conhecimento e providências cabíveis.

22.2. Uma vez em posse da pesquisa, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre as providências e prazos necessários a solução dos questionamentos.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO:

23.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, acréscimos e supressões do contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

24.1. O contrato oriundo desta Licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

25.1. O pagamento será realizado no último dia útil anterior a prestação de serviços, mediante envio dos relatórios técnicos acompanhados de nota fiscal de serviços e atestados pela Fiscalização do Contrato.

25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade do INSS e FGTS para ateste da Fiscalização.

25.3. Para efeitos do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar apenas a Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

25.4. O pagamento envolve parte funcional (desconto em folha de pagamento) e patronal, definidas por Ato da Presidência.

25.5. O valor da contratação, objeto desta licitação, onerará as dotações do orçamento programa de 2021/2022 consignadas sob o nº 00.0001.031.0028.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementada pelas parcelas definidas em Ato da Mesa, as quais serão descontadas em folha de pagamento dos servidores que vierem a aderir ao plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

26. DO REAJUSTE TÉCNICO FINANCEIRO:

26.1. Os preços serão reajustados a cada doze meses, contados da data da Proposta Comercial da CONTRATADA, segundos os índices do IPC-SAÚDE da FIPE (acumulado doze meses) ou outro que vier a substituí-lo.

26.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, previsto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido caso o nível de utilização dos serviços assistenciais (Receita x Despesas) apresente comprovada variação percentual acima do parâmetro de 70% (setenta por cento), conforme fórmula abaixo:

➤ $IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$

➤ $IR = IS / 0,70$

➤ **Legenda :**

➤ **IR** = Índice de Reajuste.

➤ **IS** = Índice de Sinistralidade.

➤ **0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

➤ **Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

➤ **Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

26.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

26.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

27. DA GARANTIA:

27.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

27.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.3. Com fulcro no artigo 80, III da Lei Federal nº 8.666/93, da garantia não poderá constar ressalvas quanto a cobertura de multa por inexecução contratual.

28. DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES:

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato oriundo desta licitação ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

29.1. A Gestão do Contrato compete ao servidor efetivo responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

29.2. A Fiscalização do Contrato compete ao servidor efetivo responsável pela Divisão de Recursos Humanos.

29.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

29.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

30. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

- 30.1.** Os Anexos, assim, como respectivo contrato oriundo desta Licitação encontram-se estritamente vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas.

Diadema, 20 de dezembro de 2021.

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira